



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . " "	90\$
A 2.ª série . . . " "	80\$
A 3.ª série . . . " "	80\$
Somestros	
130\$	48\$
43\$	43\$
43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:019 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses.

Decretos n.ºs 25:085 e 25:086 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Recolhimento de S. Gonçalo, de Angra do Heroísmo, e do Lactário dos Modestos, da freguesia da Pena da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:087 — Cede definitivamente ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações uma faixa de terreno do antigo passal da freguesia de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, para ser aplicada à construção de uma variante da estrada nacional n.º 29-2.ª para a Régua, por Armamar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:088 — Extingue o vice-consulado de Portugal em Santander e cria um consulado de 4.ª classe na mesma cidade.

Aviso — Torna público ter a Austrália ratificado a Convenção relativa a exposições internacionais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial que regula a fixação do prazo para execução das obras realizadas em regime de comparticipação com o Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:019

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

De negro com um chafariz de ouro repuxando água de prata. Em contra-chefe uma ponte de prata aberta com sete arcos e ameada sobre um rio ondado de prata e de azul. Coroa mural de quatro torres. Bandeira branca. Fita branca com a legenda: «Vila do Marco de Canaveses», a preto. Cordões e borlas de prata. Selo circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação das cores. Em volta, dentro de círculos concêntricos, a legenda atrás indicada.

Ministério do Interior, 28 de Fevereiro de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:085

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Recolhimento de S. Gonçalo, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	240\$00
1 sub-directora (sem vencimento).	
1 capelão.	320\$00
1 encarregada da escrita	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:086

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Lactário dos Modestos, da freguesia da Pena da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 criada	1.800\$00
1 cobrador com a percentagem de 20 por cento sobre a cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:087

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedida ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Junta Autónoma de Estradas, uma faixa de terreno do antigo pas-sal da freguesia de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, com a área de 70 metros quadrados, conforme a planta parcelar constante do processo, para ser aplicada à construção de uma variante da estrada nacional n.º 29-2.ª para a Régua, por Armamar, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 280\$, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, directamente ou por intervenção da comissão sua delegada no concelho de Moimenta da Beira, logo após a publicação do presente diploma, que fica sem efeito se ao terreno cedido fôr dada aplicação diversa ou se se lhe não der o fim consignado no prazo de um ano, contado desta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 25:088

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, é extinto o Vice-Consulado de Portugal em Santander e criado um consulado de 4.ª classe naquela cidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo in-forma a Legação de Portugal em Paris, a Austrália rati-ficou, em 30 de Janeiro último, a Convenção de 22 de

Novembro de 1928, relativa às exposições internacio-nais.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 19 de Fevereiro de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

O prazo da execução de qualquer obra realizada em regime de comparticipação com o Estado, pelo Fundo de Desemprego ou pelos melhoramentos rurais, será fixado sob proposta da respectiva repartição fiscalizadora, ouvida a entidade peticionária. Não ficando a obra concluída no prazo assinalado na portaria de concessão da comparticipação considerar-se-á aquele prazo automática e sucessivamente prorrogado por períodos iguais a metade do prazo inicial, e nas condições abaixo estabelecidas, se antes de cada prorrogação não fôr solici-tada a anulação da comparticipação:

- a) 1.ª prorrogação: redução de 5 por cento na impor-tância da comparticipação;
- b) 2.ª prorrogação: redução de 10 por cento na im-portância da comparticipação;
- c) 3.ª prorrogação: redução de 20 por cento e sus-pensão durante esta prorrogação de novas propostas de comparticipação por parte da respectiva repartição fis-calizadora.

A comparticipação considera-se anulada se a obra não estiver concluída no termo da 3.ª prorrogação, não podendo esta ser objecto de nova comparticipação antes de decorrido um ano sobre a anulação.

Em todos os casos de anulação não devidamente jus-tificados a entidade participante deverá reembolsar o Estado dos pagamentos parciais que porventura ha-jam sido efectuados.

Logo que o número de comparticipações anuladas a uma mesma entidade exceda 25 por cento do número total de comparticipações concedidas, não lhe serão de-feridos novos pedidos de anulação e ser-lhe-á suspensa pela Direcção dos Melhoramentos Rurais ou pelo Comis-sariado do Desemprego, conforme se trate de comparti-cipação pelo Fundo de Melhoramentos Rurais ou do Desemprego, durante o período de seis meses, a con-cessão de novas comparticipações. Se, em relação às no-vas comparticipações concedidas, findo este período, o número de anulações tornar a atingir aquela percenta-gem, ser-lhe-á aplicada nova suspensão de seis meses e assim sucessivamente.

Nas portarias de autorização da inauguração das obras comparticipadas deverá ser feita menção das datas das portarias de concessão, prazos iniciais fixados e pror-rogações concedidas.

A doutrina dêste despacho aplica-se inteiramente a todas as comparticipações concedidas até esta data, con-siderando-se porém os prazos actualmente fixados como prazos iniciais e concedendo-se as primeiras prorroga-ções sem qualquer dedução nas importâncias das res-pectivas comparticipações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Fevereiro de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.